



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.893, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoria: Prefeito Municipal

Altera condições de pagamento da contrapartida financeira para utilização da outorga onerosa do direito de construir.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 7º da Lei nº 5.482, de 3 de maio de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescido o artigo de §§ 4º e 5º:

“Art. 7º ...

§ 1º O valor da contrapartida poderá, a pedido do requerente, ser dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas fixas mensais, sendo o valor mínimo de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) UFMT por parcela, contudo, fica condicionada a emissão do Habite-se ao pagamento total do valor da contrapartida financeira.

§ 2º A falta do pagamento na data de vencimento das parcelas a que se refere o § 1º sujeitará o devedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação, ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, além da correção monetária calculada com base na variação da Unidade Fiscal do Município de Taubaté - UFMT.

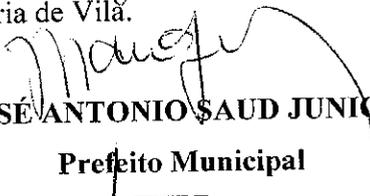
§ 3º ...

§ 4º O empreendedor que optar pelo pagamento único à vista da contrapartida financeira, será beneficiado com 10% de desconto do valor integral.

§ 5º Os contribuintes que aderiram aos benefícios do Decreto Municipal nº 15.029, de 25 de maio de 2021, terão os valores da contraprestação da OODC revisados nos termos da presente Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 20 de dezembro de 2021, 383º da Fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR

Prefeito Municipal


LUCIO FABIO ARAUJO

Secretário de Planejamento

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 20 de dezembro de 2021.


JOSE AFONSO LOBATO

Secretário de Governo e Relações Institucionais


PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR

Diretor do Departamento Técnico Legislativo